

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 14 de junho de 2024

PARECER JURÍDICO

043/2024



De: **Procuradoria-geral.**

Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão Saúde e Assistência Social.**

Ref.: **PROJETO DE LEI N° 035/2024.**

Autoria: **THIAGO RODRIGUES.**

F.S. Nº 03
Proc. Nº 043/2024

Dispõe sobre:

“INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE CARDÁPIO ACESSÍVEL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POR BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Thiago Rodrigues que pretende instituir a disponibilização de cardápio acessível às pessoas com deficiência por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento similares.

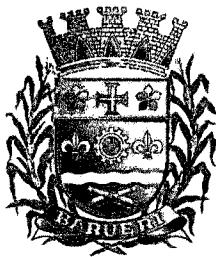
A inserção de pessoas com deficiência tem um papel fundamental na inclusão social e na garantia da cidadania. Diante disso, os estabelecimentos que oferecem alimentos também devem se adaptar para assegurar os direitos da pessoa com deficiência, em prol de garantir acesso e cidadania a todos.

Foi pensando também na acessibilidade que o Estatuto da Pessoa com Deficiência foi instituído, com o propósito de *“assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”* (art. 1º).

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

16-06-2024 10:34 00184277





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Ademais, tal propositura encontra fundamento na competência legislativa comum do Município de “*cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*”, consoante determinação contida no artigo 16, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB

Da competência legislativa concorrente

FIS: Nº 04
Proc. Nº 143012024

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

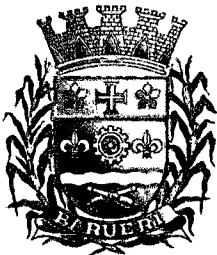
Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 10º, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

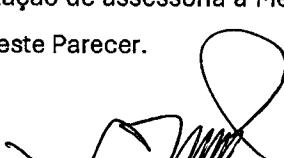
Fls: Nº 05
Proc: Nº 143012024

S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

